Publicado do TCE/Al		o Eletrôn	ico
Edição nº_			
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
□o N0	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1105/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10795/2015.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS/Manacapuru.
- **4- Exercício:** 2014.
- **5- Responsável:** Sr. José Junior de Paula Bezerra, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº. 106/2015 (fls. 1650/1670).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3498/2015-MP-EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 1671/1681).
- **8- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas. Instituto Municipal de Engenharia Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru – IMTRANS/Manacapuru. Exercício de 2014.

Contas irregulares. Multa. Prazo. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- Julgar irregular, as Contas do Instituto Municipal de Engenharia, Fiscalização, Segurança e Educação do Trânsito e Transporte de Manacapuru IMTRANS/Manacapuru (U.G: 4075), de responsabilidade do Senhor José Junior de Paula Bezerra, Diretor Presidente do IMTRANS/Manacapuru e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1°, inciso II e artigo 22, inciso III, alínea "b", da Lei n° 2.423/1996-LOTCE, c/c o artigo 5°, inciso II e artigo 188, §1°, inciso III, alínea "b", da Resolução n°. 04/2002 RITCE;
- 9.2- Aplicar multa, no montante de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), ao Senhor José Junior de Paula Bezerra, Diretor Presidente do IMTRANS/Manacapuru e Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 308, inciso VI, da Resolução TCE nº 04/2002 RITCE, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE, pelas irregularidades descritas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, citadas nos itens 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18 e 19 do relatório/voto;
- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Estadual, com a devida comprovação perante a este Tribunal, nos termos do artigo 72, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE. Expirado o prazo estabelecido, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (artigo 55, da Lei nº 2.423/1996 LOTCE

	_
	ov hr/spada a informa o código: 617F3A28-52C68F2B-BF206236-5FC16812
	7.16
	Ä
	9
	S
نہ	5
\geq	굒
<u>s</u>	28
М	Ä
₹	č
₹	2
흐	722
퐀	ű
Ē	17
Ϋ́	ċ
Š	S
≶	Ś
ပ်	٥
9	rn
o digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA.	į
8	đ
Ā	ğ
9	/su
nte	5
me	5
ita	E
gib	ď
용	Ilta toe am ac
ina	"
ass	ņ
to foi assi	×.
윧	ŧ
лe	4
Ξ	C
g	inferência acesse o site http://cons
ste	ā
ш	ת
	Suc
	ρrê
	ţ

do TCE/AN Edição nº		no Eletro	nico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	

Fls. № ___

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 1105/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

c/c o artigo 308, §3º da Resolução nº 04/2002 - RITCE), autorizando desde já a inscrição da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso de não-recolhimento do valor da condenação, *ex vi* do artigo 173, do RITCE;

9.4- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- **9.4.1-** Notifique o Senhor **José Junior de Paula Bezerra**, Diretor Presidente do IMTRANS/Manacapuru e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- **9.4.2-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, adote as providências do artigo 162, §2º, do RITCE.
- 10- Ata: 45ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral